



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1339

Recife - Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.963/2023 Recife, 19 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Replicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.076/2023 Recife, 26 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 465503/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias da Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Replicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.085/2023 Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.760/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE do dia 27/09/2023, conforme anexo desta Portaria:

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.086/2023 Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.760/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE do dia 27/09/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.087/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros relacionados abaixo para atuarem nas sessões da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Data da Sessão Plenária: 31/10/2023

Processo NPU n.º 0202545-38.2005.8.17.0001

Membro: Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Data da Sessão Plenária: 01/11/2023

Processo NPU n.º 0000012-02.2019.8.17.0001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.088/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 2.964/2023, publicada no DOE de

20/10/2023, por meio da qual foi designado o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.089/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias do Dr. Westei Conde y Martin Júnior.

II - Designar o Promotor de Justiça supracitado para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias do Dr. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.090/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias do Dr. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.091/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.092/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.093/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 43º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital e 44º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.094/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.095/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, e nos feitos da 2ª Vara Criminal de Palmares, durante o período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.096/2023**Recife, 27 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapã, de 1ª Entrância, durante o período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias Dr. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.097/2023**Recife, 27 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, durante o período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.098/2023**Recife, 27 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/11/2023 a 10/11/2023, em razão das férias da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.099/2023**Recife, 27 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/11/2023 a 10/11/2023, em razão das férias da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

II - Designar a Promotora de Justiça supramencionada para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.100/2023**Recife, 27 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DILIANI MENDES RAMOS, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Tathiana Barros Gomes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.101/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.102/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/11/2023 a 22/11/2023, em razão das férias da Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.103/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.309/2023, durante o período de 11/11/2023 a 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.104/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO ainda sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão da dispensa da Dra. Érika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.105/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Carolina Maciel de Paiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.106/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Gláucia Hulse de Farias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.107/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.108/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/11/2023 a 08/12/2023, em razão das férias e das compensações de plantão da Dra. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.109/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.110/2023
Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.111/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.112/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 10, publicado pela Portaria PGJ nº 2.028/2023, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 31/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 31/11/2023, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.113/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de São José do Belmonte e Promotor de Justiça de Flores, ambos de 1ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias da Dra. Gabriela Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.114/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 01/11/2023 a 10/11/2023, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.115/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.116/2023**Recife, 27 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 10/11/2023, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.117/2023**Recife, 27 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.118/2023**Recife, 27 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, 1º Promotor de Justiça

de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Milena Lima do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.119/2023**Recife, 27 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Milena Lima do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.120/2023**Recife, 27 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica do MPPE), acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar nº 128, de 15 de setembro de 2008, que prevê a Coordenação das Centrais de Inquéritos por membro(a) eleito(a) entre seus componentes;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1029.0026863/2023-80;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Dr. EDGAR BRAZ MENDES NUNES, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.822/2023, devendo reassumir o exercício do cargo de sua Titularidade, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 302/2023**Recife, 27 de outubro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 465583/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465608/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465633/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465475/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 13 e 14/11/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 465602/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas-NGP) para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 465573/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de

setembro/2023, conforme documentação acostada e nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465536/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.1), programadas para dezembro/2023, nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465503/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 11 a 20/11/2023 e 11 a 20/12/2023, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465534/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, em razão de designação especial, nos termos requeridos, nos termos do art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 016/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465455/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como o atestado acostado, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 20/10/2023, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464925/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos termos requeridos, conforme formulário anexado no dia 26/10/2023, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 303/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0414.0022827/2023-34

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

Despacho: 1. Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.005/2023, publicada em 25/10/2023. 2. Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da Resolução PGJ 002/2008, após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0391.0022819/2023-13

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: 1. Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.006/2023, publicada em 25/10/2023. 2. Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da Resolução PGJ 002/2008, após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.1413.0021878/2023-02

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: 1. Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.007/2023, publicada em 25/10/2023. 2. Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da Resolução PGJ 002/2008, após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0502.0016430/2023-34

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 26/10/2023

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: 1. Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.008/2023, publicada em 25/10/2023. 2. Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da Resolução PGJ 002/2008, após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 141/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 19ª Sessão Ordinária/2023, que

ocorrerá de no dia 01/11/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradoria de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 01/11/2023, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação das Atas das 17ª e 18ª Sessões Ordinárias/2023 e da 11ª Sessão Extraordinária/2023;
- IV – Processos apreciados nas 40ª e 41ª Sessões Virtuais/2023;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.0263.0001928/2022-95 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- VII – Julgamento do Processo SIM 02088.000.756/2020 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- VIII – Julgamento do Processo SIM 01879.000.072/2023 –

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1240/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 465178/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 363/2023;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" o servidor CRISTOVÃO FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.204-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do Curso de Graduação em Administração, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 16/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2023,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº Data: 27/10/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

SEI no 19.20.0011717/2023-54

Origem: CI no 01872.000.063/2023-0011

Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Cíntia Micaella Granja

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei no 3.609/2023 do Município de Petrolina

DECISÃO:

Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei no 3.609/2023 do Município de Petrolina, que criou cargos em comissão na estrutura administrativa da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF sem fixar suas atribuições, em virtude da sua contrariedade aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da obrigatoriedade do concurso público, previstos expressamente no art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, e ao artigo 37, caput, e inciso II e V, da Constituição Federal. Outrossim, DETERMINO a consequente submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e arquite-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

(Atuando por delegação da Portaria PGJ no 2827/2022)

Auto Arquimedes no 2019/265119

Origem: manifestação ouvidoria no 59746022019-8

Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Denúncia Anônima

Assunto: Análise de constitucionalidade das Leis no 3.331/2009, 3.756/2012, 3.772/2013, 4.235/2017 e 4.334/2019 do Município de Vitória de Santo Antão

DECISÃO:

Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade dos artigos 35, 36, 37 e dos anexos II, III e IV, da Lei no 3.331/2009; do artigo 39, e dos Anexos I e II da Lei no 3.756/2012; dos artigos 2º e 12 da Lei no 3.772/2013; do artigo 1º e parágrafo único da Lei no 4.334/2019; e dos artigos 2º, e anexos 1 e 2 da Lei no 4.488/2021 todas do Município de Vitória de Santo Antão, que criam cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Vitória de Santo Antão sem fixar suas atribuições, em virtude da sua contrariedade aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da obrigatoriedade do concurso público, previstos expressamente no art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, e ao artigo 37, caput, e inciso II e V, da Constituição Federal. Outrossim, DETERMINO a consequente submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e arquite-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

(Atuando por delegação da Portaria PGJ no 2827/2022)

SEI no 19.20.0321.0027241/2022-12

Origem: Ofício no 047/22 – 15a PJDCAP

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Hódir Flávio Guerra Leitão de Melo, Promotor de Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Complementar no 505/2022 do Estado de Pernambuco

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista a constitucionalidade da Lei Complementar no 505/2022 do Estado de Pernambuco, determino o arquivamento do presente procedimento no sistema SEI. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquite-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

(Atuando por delegação da Portaria PGJ no 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 193/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1426

Assunto: Notícia de Fato nº 044/23

Data do Despacho: 26/10/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 010/2023

Data do Despacho: 24/10/23

Interessado(a): 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 044/2023

Data do Despacho: 24/10/23

Interessado(a): 15ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 043/2023

Data do Despacho: 24/10/23

Interessado(a): 14ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 042/2023

Data do Despacho: 24/10/23

Interessado(a): 13ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 041/2023

Data do Despacho: 24/10/23

Interessado(a): 12ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 040/2023

Data do Despacho: 24/10/23

Interessado(a): 11ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 037/2023

Data do Despacho: 24/10/23

Interessado(a): 8ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 035/2023

Data do Despacho: 24/10/23

Interessado(a): 6ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 039/2023

Data do Despacho: 24/10/23

Interessado(a): 10ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 036/2023

Data do Despacho: 24/10/23

Interessado(a): 7ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 038/2023

Data do Despacho: 24/10/23

Interessado(a): 9ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02247.000.060/2023 Recife, 26 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02247.000.060/2023 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO que, nesse sentido, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º:

” É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica “o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”.

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1- 9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2247.000.060/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público dos ajustes e instrumentos congêneres firmados

com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA, na pessoa do Prefeito, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no que concerne à disponibilização e à transparência de dados identificação relativos aos ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Poder Público e Entidades do Terceiro Setor, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de AFOGADOS DA INGAZEIRA, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Afogados da Ingazeira, 26 de outubro de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça - GACE – PPTS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça - GACE - PPTS

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02247.000.059/2023
Recife, 26 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02247.000.059/2023 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre

outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1- 9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2247.000.059/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor AFOGADOS DA INGAZEIRA FUTEBOL CLUBE na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de AFOGADOS DA INGAZEIRA, de forma a alinhar se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade AFOGADOS DA INGAZEIRA FUTEBOL CLUBE, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá

implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Afogados da Ingazeira, 26 de outubro de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça - GACE – PPTS

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça - GACE - PPTS

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02247.000.060/2023 Recife, 26 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02247.000.060/2023 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa “VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º);

CONSIDERANDO que, nesse sentido, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º:

” É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica “o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções

também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”.

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1- 9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2247.000.060/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA, na pessoa do Prefeito, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no que concerne à disponibilização e à transparência de dados identificação relativos aos ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Poder Público e Entidades do Terceiro Setor, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de AFOGADOS DA INGAZEIRA, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Afogados da Ingazeira, 26 de outubro de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça - GACE – PPTS

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça - GACE - PPTS

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 005/2023

Recife, 26 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2023
PROCEDIMENTO Nº 02034.000.156/2023

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio deste Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Curadoria do Consumidor), no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 5º da Lei 7.347/85 e art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição

Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todo a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o direito à água potável constitui direito fundamental, dada sua essencialidade à vida e à saúde de todos os indivíduos, representando a garantia ao mínimo existencial e tendo com máxima o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fincada como diretriz de todo o ordenamento normativo brasileira na Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, com substrato no art. 22 do Código de Proteção ao Consumidor (Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e que nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6, inciso X do Código Consumerista (Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990), insere-se dentre os direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que se inserem dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos e assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos e que o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, conforme art. 2, I e 11 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei de Concessão e Permissão da prestação de serviços públicos (Lei nº 9.897/1995) toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários nas normas pertinentes e no respectivo contrato, configurando-se serviço adequado aquele que satisfaz, dentre outras condições, a regularidade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 02034.000.156/2023, instaurado a partir de denúncias chegadas a este Órgão Ministerial, proveniente dos diversos Bairros da cidade e zona rural (Povoado Jatobá) deste Município, dando conta da recalcitrante interrupção no fornecimento de água, especialmente em relação aos moradores dos Bairros Santa Maria I e II, Capela de São Brás (Condomínio Joaquim Figueiredo), Santo Antônio, residencial São Sebastião nesta cidade;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 16 da Portaria nº 888 de 2021 do Ministério da Saúde, compete ao responsável pela distribuição e transporte de água potável por meio de carro-pipa: I - solicitar à autoridade de saúde pública autorização para transporte de água para consumo humano e cadastramento do carro-pipa; II - abastecer o carro pipa exclusivamente com água potável, proveniente de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água; III - manter as condições higiênico-sanitárias do carro-pipa exigidas pela autoridade de saúde pública; IV - utilizar tanques, válvulas e equipamentos de carga e descarga da água exclusivamente para armazenamento e transporte de água potável, fabricados em materiais que não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alterar a qualidade da água; V - portar o documento exigido no inciso XX, art. 14 e a autorização para transporte de água potável emitida pela autoridade de saúde pública, durante o deslocamento do carro-pipa; VI - manter o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; VII - garantir que o tanque utilizado para o transporte de água potável contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato, sendo vedado o transporte de água potável em carro-pipa com tanque compartimentado utilizado para transporte de outras cargas;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 13, inciso IV e V da Portaria nº 888 de 2021 do MS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios, dentre outras atribuições, autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água bem como por meio de carro-pipa e que, toda água distribuída nestes moldes, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água (art. 3, da Portaria 888/2021);

CONSIDERANDO que na reunião ocorrida aos 15 dias de setembro de 2023, às 11h, registrada em ata, devidamente assinada, com a presença da Gerência Regional e Gerente de Produção da Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A – COMPESA, foi acordado que à ausência de abastecimento durante o período de 30 dias ou mais, sendo comprovada, haverá a isenção do valor cobrado na conta do mês de referencia, bem como foi ratificado que o termo contratual expressamente prevê que a outorga da concessão dos serviços de água é dentro de todo município de Ouricuri/PE e não de determinadas áreas do território;

CONSIDERANDO que na referida reunião a COMPESA informou que a única alternativa vislumbrada para minimizar os transtornos provocados pelo não abastecimento, será a implantação da nova ETA (Estação de Tratamento de Água), a qual está em construção com previsão de conclusão já apazada para o primeiro semestre de 2024. bem como será apresentado a esta Promotoria de Justiça o cronograma do termino da obra;

CONSIDERANDO, finalmente, que a água é serviço público essencial e que a interrupção na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em risco maximamente a saúde pública, sobremodo, tendo-se em conta as altas temperaturas desta estação no semiárido, sendo, portanto, imperiosa a adoção de medidas eficazes e aptas a promover a continuidade no abastecimento da população;

RESOLVE, ESTE ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RECOMENDAR à COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A., concessionária dos serviços públicos de abastecimento e saneamento que:

1. Até que se conclua as obras necessárias à implantação de um sistema regular da rede de abastecimento, que a concessionária promova o abastecimento subsidiário de água à população nos bairros da Zona Urbana e da Zona Rural do Município de Ouricuri/PE, através de carros pipa diariamente, devendo apresentar a relação dos consumidores beneficiados, a quantidade de água fornecida, bem como divulgar o cronograma de fornecimento através da imprensa local diariamente, sem intermediadores, e com controle de entrega (litragem por residência, endereço completo da residência, nome completo do responsável pelo recebimento da água em cada residência e assinatura deste);

2. Suspender imediatamente a cobrança pelo consumo de fornecimento nos dias em que o serviço não foi efetivamente prestado, procedendo-se com a devolução e/ou compensação na fatura posterior dos valores eventualmente pagos pelos moradores daquelas regiões durante o período mencionado;

3. Fornecer a documentação comprobatória das tratativas

relativas às medidas emergenciais envidadas pela concessionária do serviço na solução do problema, especialmente no que diz respeito aos territórios localizados nas áreas apontadas do município de Ouricuri/PE, que, há muito, sofrem com problemas de não abastecimento. Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 05 (cinco) dias sobre todas as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público ao CAOP-CON, para conhecimento e as rádios locais para conhecimento e divulgação.;

Finalmente, ressalte-se que o não cumprimento das normas que tratam esta RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas cabíveis, de logo, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e o órgão solicitado, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjouricuri@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Registre-se e cumpra-se.

Ouricuri/PE, 26 de outubro de 2023.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01998.000.993/2021 Recife, 26 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.993/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela presentante subscritora, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República - CR;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover a ação de improbidade administrativa nos termos do art. 17 da Lei n. 8429/92;

CONSIDERANDO que o art. 74, da Constituição da República prevê que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS – foi criada em 17 de setembro de 1992, pela Lei Estadual 10.656/1991, e possui natureza jurídica de Sociedade de Economia Mista;

CONSIDERANDO que seu quadro funcional é composto de empregados públicos e de empregados ocupantes de cargos comissionados, cujo vínculo possui natureza precária;

CONSIDERANDO que a contratação de empregados para cargos comissionados não possui a mesma garantia dos empregados admitidos por concurso público;

CONSIDERANDO que o empregado público contratado para exercício de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, não tem direito às verbas rescisórias nos moldes trabalhistas, porque peculiar e precária a contratação, que pressupõe a dispensa a qualquer tempo por livre vontade da Administração;

CONSIDERANDO que o pagamento de aviso prévio e multa de 40% do FGTS não é devido em se tratando de empregado público ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, mesmo que regido pela CLT;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01998.000.993/2021, instaurado a partir de declínio de atribuição oriundo do Ministério Público do Trabalho, no qual tramitou o Inquérito Civil nº 002272.2019.06.000/0, instaurado para apurar “denúncia” de que a “Companhia Pernambucana de Gás – Copergás, Sociedade de Economia Mista, contrata cargos comissionados, sem concurso público, oferecendo as mesmas garantias dos efetivos: assim a CTPS dos comissionados, que são de livre nomeação e exoneração, e pagam verbas rescisórias quando são exonerados ou quando pedem desligamento. Práticas que contrariam a própria natureza dos cargos em comissão, inclusive, a própria jurisprudência dos tribunais superiores parece não reconhecer tais práticas como corretas: SÚMULA 363 DO TST CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”;

CONSIDERANDO que, após diligências empreendidas por esta

25ª PJDCCAP, restou verificado que a COPERGÁS realizou o pagamento a empregados públicos ocupantes de cargos comissionados de verbas rescisórias indevidas e de elevado valor, tais como, aviso prévio e seus reflexos (bônus de férias ACT, férias sobre aviso prévio, aviso prévio indenizado, abono pecuniário, representação e adicional de aviso prévio indenizado nas férias);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a prática da COPERGÁS no que se refere à rescisão dos contratos de trabalho dos empregados públicos ocupantes de cargo em comissão com os ditames jurisprudenciais vigentes;

RESOLVE, nos autos do IC nº 01998.000.993/2021, pelas razões acima mencionadas, e com vistas a prevenir responsabilidades e estancar situações de ilegalidades, RECOMENDAR ao DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS que:

1) cesse IMEDIATAMENTE o pagamento de verbas rescisórias indevidas, em especial, aviso prévio e seus reflexos, bem como de multa de 40% do FGTS, ou quaisquer outras parcelas não reconhecidas pelo TST ou pelo STF, por ocasião da exoneração de empregados ocupantes de cargo em comissão;

2) nas próximas rescisões contratuais seja observada a presente Recomendação;

Por fim, tendo em vista o acima recomendado, com base no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993 e art. 27, Parágrafo único, inciso IV, requisito que o Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS responda, dentro do prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento desta, se acatará a presente recomendação, informando, de forma específica, as medidas consequentemente adotadas para seu cumprimento, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Esclarece o Ministério Público de Pernambuco que o não acatamento infundado do presente documento, ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-lo total ou parcialmente, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis. A ausência de resposta será interpretada como decisão pelo não acatamento da recomendação.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES No 01776.001.202/2023
Recife, 26 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.202/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.001.202/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI, da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Acompanhar a segurança alimentar e nutricional das crianças acolhidas nas instituições municipais geridas pela SDSDHJPD

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", e, no mesmo sentido, é o art. 4º do ECA prevê o dever de efetivação desses direitos;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (art. 2º da Lei Federal nº 11.346/2006, e ainda, que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (art. 3º);

CONSIDERANDO ainda que conforme o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN (Lei Federal nº 11.364/2006), ao qual aderiu o Município do Recife em 2014, a segurança alimentar e nutricional abrange a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, III); a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população (art. 4º, IV); e a produção de conhecimento e o acesso à informação (art. 4º, V); e

CONSIDERANDO que, em 2016, foi instituído, nesta capital, o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN/Recife, através a Lei Municipal nº 18.213 /2016, que, além daquelas previsões do SISAN já citadas, assegura em seu art. 3º, parágrafo único, que "a Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada", bem como prevê "a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde,

publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros." (art. 4º, VII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 95 do ECA, as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações do poder público para assegurar a segurança alimentar e nutricional adequadas de crianças e adolescentes acolhidos nas instituições geridas pelo Município do Recife, através da SDSDHJPD, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- 2) Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude, Políticas sobre Drogas do Recife, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre:
 - 2.1) os cardápios elaborados para as refeições das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes geridas pelo município do Recife (Casa Acalanto, Acolher, Aconchego, Doce Lar, Novos Rumos e Raio de Luz);
 - 2.2) o nome, a matrícula, meios de contato de nutricionista que elabora e acompanha o cardápio das refeições das instituições Casa Acalanto, Acolher, Aconchego, Doce Lar, Novos Rumos e Raio de Luz, esclarecendo qual tipo de vínculo tal profissional possui com essa Secretaria, enviando, se for o caso, cópia do respectivo contrato ou equivalente;
 - 2.3) cópia da relação de itens alimentícios recebidos, seja a título gratuito ou oneroso, em cada uma das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes supracitadas, no último mês;
 - 2.4) origem dos alimentos recebidos pelas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes geridas pelo município do Recife acima referidas, informando a periodicidade do recebimento, bem como enviando cópia do respectivo contrato de fornecimento de alimentos, com os dados completos do responsável;
- 3) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01637.000.044/2023 Recife, 26 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA
Procedimento nº 01637.000.044/2023 — Notícia de Fato
INQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.044/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar o cumprimento pelo Poder Legislativo Municipal de Belém de Maria/PE da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de Maria, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, e de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais (Constituição Federal, artigo 37, inciso II);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que podem ser considerados cargos em comissão aqueles de livre nomeação e exoneração, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Constituição Federal, artigo 37, incisos II e V);

CONSIDERANDO que a contratação para os casos de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, fora das hipóteses constitucionais acima referidas, é nula, por vício de forma e de ilegalidade do objeto ante a manifesta violação ao princípio do concurso público estabelecido na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as denominações dos cargos em comissão não têm importância alguma para sua caracterização como sendo efetivamente de direção, chefia e assessoramento justificantes da excepcionalidade constitucional;

CONSIDERANDO o doutrinador Márcio Cammarosano, que, ao tratar do tema, entende que “também ofende a ordem jurídica em vigor criar cargos em comissão que não consubstanciem competências de direção, chefia e assessoramento, ainda que a denominação que se lhes atribua seja própria de cargos daquelas espécies, pois o que importa não é o rótulo, mas a substância de cada qual. Em outras palavras: denominar cargos públicos como sendo de diretor, chefe ou assessor não lhes atribui, por si só, a natureza que os permita ser de provimento em comissão”;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, segundo o qual a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ou seja, outra exceção da regra geral que também deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, pelas informações prestadas pela Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE (Ofício nº 93/2023), existem 14 (catorze) cargos efetivos criados pela Lei Municipal nº 398/1993, estando providos apenas 06 (seis) cargos, 09 (nove) cargos comissionados criados pela Lei Municipal nº 735/2017, estando providos 08 (oito), não havendo cargos/contratos temporários atualmente, do que se constata certa desproporção entre o número de servidores efetivos e comissionados no Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a composição da estrutura de pessoal da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE está em dissonância com os ditames constitucionais, pois há número inferior de cargos efetivos ocupados em relação ao número de de cargos em comissão ocupados, em flagrante detrimento àqueles, mormente se considerarmos que o último concurso público para preenchimento das vagas de servidores efetivos na Casa Legislativa Municipal ocorreu na década de 90;

CONSIDERANDO que o montante de nomeações para cargos comissionados em comparativo com os cargos efetivos se consubstancia em violação dos princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por disposição do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a regra da investidura em cargo e emprego público é através de aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma da lei, ressalvada as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, motivo pelo qual, as nomeações de servidores em cargos em comissão é a exceção, e não a regra;

CONSIDERANDO ainda que a criação dos cargos em comissão, embora discricionária, não deve ser efetuada de forma indiscriminada pela Administração Pública em detrimento dos princípios administrativos da Proporcionalidade, Moralidade, Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, sob pena de burla à regra constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO que, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a ofensa ao princípio da proporcionalidade de Lei Municipal que cria cargos em comissão superior aos cargos efetivos, conforme Acórdão nº 1718/08-Pleno:

EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA.

INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I- Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam.

II- Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III -Agravo improvido.(STF. RE 365368 AgR,Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 22/05/2007, DJE-047DIVULG 28- 06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00049 EMENT VOL-02282-08 PP-01545 RTJ VOL-00204-01 PP-00385).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO “CARGOS EM COMISSÃO” CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 5º, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E DO CAPUT DO ART. 6º; DAS TABELAS II E III DO ANEXO II E DAS TABELAS I, II E III DO ANEXO III À LEI N. 1.950/08; E DAS EXPRESSÕES “ATRIBUIÇÕES”, “DENOMINAÇÕES” E “ESPECIFICAÇÕES” DE CARGOS CONTIDAS NO ART. 8º DA LEI N.1.950/2008. CRIAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DE MILHARES DE CARGOS EM COMISSÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 37, INC. II E V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A legislação brasileira não admite desistência de ação direta de inconstitucionalidade (art. 5º da Lei n. 9.868/99). Princípio da Indisponibilidade. Precedentes. 2. A ausência de aditamento da inicial noticiando as alterações promovidas pelas Leis tocaninenses ns. 2.142/2009 e 2.145/2009 não importa em prejuízo da Ação, pela ausência de comprometimento da essência das normas impugnadas.

3. O número de cargos efetivos (providos e vagos) existentes nos quadros do Poder Executivo tocaninense e o de cargos de provimento em comissão criados pela Lei n. 1.950 /2008 evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. 4. A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos. A não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins: afronta ao art. 37, inc. II, da Constituição da República. Precedentes. 5. A criação de 28.177 cargos, sendo 79 de natureza especial e 28.098 em comissão, não tem respaldo no princípio da moralidade administrativa, pressuposto de legitimação e validade constitucional dos atos estatais. 6. A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República. Precedentes. 7. A delegação de poderes ao Governador para, mediante decreto, dispor sobre “as competências, as atribuições, as denominações das unidades setoriais e as especificações dos cargos, bem como a organização e reorganização administrativa do Estado”, é inconstitucional porque permite, em última análise, sejam criados novos cargos sem a aprovação de lei. 8. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º, caput, e parágrafo único; art. 6º; das Tabelas II e III do Anexo II e das Tabelas I, II e III do Anexo III; e das expressões “atribuições”, “denominações” e “especificações” de cargos contidas no art. 8º da Lei n. 1.950/2008. 9. Definição do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de julgamento da presente ação direta de inconstitucionalidade, para que o Estado faça a substituição de todos os servidores nomeados ou designados para ocupação dos cargos criados na forma da Lei tocaninense n. 1.950.(STF. ADI 4125, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/06/2010, DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15- 02-2011 EMENT VOL-02464-01 PP-00068).

CONSIDERANDO ainda que as Leis Municipais, por meio das quais foram criados os cargos (comissionados e efetivos) na referida Casa Legislativa Municipal, não têm as descrições das atribuições de alguns cargos, bem como não há determinação nas referidas Leis acerca da qualificação necessária para o preenchimento de alguns cargos, isto é, não há exigência do nível de escolaridade, podendo ocupá-los indivíduos que não estejam habilitados para desempenhar as atividades necessárias;

CONSIDERANDO, contudo, a necessidade de que, antes da realização do necessário concurso público para provimento de cargos vagos efetivos na Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE, sob pena de serem preenchidos cargos efetivos obsoletos previstos na Lei Municipal nº 398/1996, ou seja, que já não servem à rotina administrativa municipal, se promova a reestruturação do quadro de pessoal do Poder Legislativo, reorganizando o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão, atendendo aos requisitos constitucionais de direção, chefia ou assessoramento, definindo-se, através de Lei, as atribuições de cada cargo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a Câmara de

Vereadores do município de Belém de Maria/PE investir em cargos de provimento efetivo com o objetivo de enriquecer seus quadros burocráticos de profissionais capacitados e gabaritados, mais comprometidos com o crescimento da instituição, finalidade a ser alcançada com a estrita observância do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 01637.000.044/2023, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar o cumprimento pelo Poder Legislativo Municipal de Belém de Maria/PE da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados, ficando nomeada Isadora Mille Ferreira Cunha para secretarar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

Procedimento nº 01637.000.044/2023 — Notícia de Fato

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
 - 2) Envie-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.
- Após as diligências, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Belém de Maria/PE, 26 de outubro de 2023.

João Victor da Graça Campos Silva

Promotor de Justiça
em exercício cumulativo
conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.823/2023 Recife, 13 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.823/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.823/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a requalificação da Creche-Escola Francisco do Amaral Lopes, que, segundo a parte denunciante, estaria provocando rodízios de aulas e períodos sem atividade na unidade escolar.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) peças e documentos extraídos da notícia de fato 01891.001.455/2023, arquivada em 17.08.2023, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de melhoria estrutural e pedagógica, no âmbito da Creche-Escola Francisco do Amaral Lopes, no Recife, onde, segundo denúncia da senhora MAIRA INGRID DE MENEZES, feita por e-mail, em 05.10.2023, tal unidade escolar estaria em processo de requalificação, o que estaria provocando rodízio de aulas e períodos contínuos de ausência de atividades na creche, durante o mês de outubro de 2023;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta Portaria e das do e-mail da parte denunciante de 05.10.2023, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a ausência de atividades escolares na Creche Escola Francisco do Amaral Lopes, durante o mês de outubro de 2023, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.001.244/2023

Recife, 26 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.244/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.001.244/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº.

8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a segurança alimentar e nutricional das crianças acolhidas no AJEM/ONG

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSPM nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", e, no mesmo sentido, é o art. 4º do ECA prevê o dever de efetivação desses direitos;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (art. 2º da Lei Federal nº 11.346/2006, e ainda, que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (art. 3º);

CONSIDERANDO ainda que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN (Lei Federal nº 11.364/2006), ao qual aderiu o Município do Recife em 2014, a segurança alimentar e nutricional abrange a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, III); a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população (art. 4º, IV); e a produção de conhecimento e o acesso à informação (art. 4º, V); e

CONSIDERANDO que, em 2016, foi instituído, nesta capital, o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN/Recife, através a Lei Municipal nº 18.213 /2016, que, além daquelas previsões do SISAN já citadas, assegura em seu art. 3º, parágrafo único, que "a Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada", bem como prevê "a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros." (art. 4º, VII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 95 do ECA, as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações voltadas a assegurar a segurança alimentar e nutricional adequadas de crianças e adolescentes acolhidos na instituição Abrigo Jesus Menino - AJEM, nesta capital, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

2) Oficie-se ao Abrigo Jesus Menino - AJEM, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre:

2.1) os cardápios elaborados no último mês para as refeições das crianças e adolescentes acolhidas na instituição;

2.2) o nome, meios de contato e registro profissional de Nutricionista que elaborou o cardápio das crianças e adolescentes acolhidas na instituição, informando ainda o tipo de vínculo com a entidade, enviando, se for o caso, cópia do respectivo contrato de trabalho ou de voluntariado ou equivalente;

2.3) cópia da relação de itens alimentícios recebidos, seja a título gratuito ou oneroso, no último mês, para alimentação das crianças e adolescentes acolhidas na instituição;

2.4) origem dos alimentos recebidos pela instituição, informando a periodicidade do recebimento, bem como enviando cópia do respectivo contrato de fornecimento de alimentos, com os dados completos do responsável;

3) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01654.000.105/2022
Recife, 27 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
Procedimento nº 01654.000.105/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01654.000.105/2022

OBJETO: acompanhar os processos licitatórios realizados pela Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, para a execução de obras no Município de Cortês.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos

V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 001/2016, adotando-se as seguintes providências:

a) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP PPT, para conhecimento.

Registre-se.

Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

Recife, 23 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas
nº 01549.000.003/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com fulcro nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; art. 67, caput e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e no art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem como objeto o acompanhamento da implantação do ponto eletrônico nas repartições públicas do Município de Camocim de São Félix;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a conclusão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente Procedimento Administrativo, todavia, existe a necessidade de outras diligências, bem como que decorreu o prazo sem que a edilidade encaminhasse resposta ao que fora requisitado por este Representante Ministerial no Ofício n. 11/2023;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) regulamenta a tramitação do Procedimento Administrativo, determina o prazo de 1 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessária à realização de outros atos.

RESOLVE:

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de mais 1 (um) ano, determinando, desde logo, aos serventuários desta Promotoria de Justiça, após os devidos registros no sistema, que encaminhem cópia desta portaria, via endereço eletrônico:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e aos CAOs Educação e Infância e Juventude, para conhecimento e registro, nos termos do art. 31 e art. 16, §2º, da Resolução nº 003/2019 do referido conselho, sendo juntado aos presentes autos à comprovação da comunicação.

2. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos dos artigos retromencionados, juntando-se à comprovação da comunicação e a publicação realizada.

3. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camocim de São Félix, para conhecimento, devendo os servidores desta repartição Ministerial reiterar o Ofício n. 11/2023 – PJCSF, uma vez que decorreu o prazo sem resposta pela edilidade, salientando, inclusive, acerca das consequências legais em caso de descumprimento desta requisição, acostando-se a documentação pertinente.

4. Após a finalização do cumprimento das diligências pendentes e escoado o prazo supramencionado, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação. Esta portaria tem força de ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 23 de outubro de 2023.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 114/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 114/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Boteco Barretão”, localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei

Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a ser realizado no dia, 28/10/2023, no estabelecimento intitulado “Boteco do Barretão”, localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de Outubro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA .
Organizador

**DESPACHO Nº TERMO DE AUDIÊNCIA PAp 01890.000.030/2023
Recife, 26 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital
Direito Humano à Educação

TERMO DE AUDIÊNCIA
PAp 01890.000.030/2023

Aos 26 (vinte seis) dias do mês de outubro do ano de 2023, por volta das 09h00min, NA MODALIDADE PRESENCIAL, sob a presidência da Promotora de Justiça Gilka Maria De Almeida Vasconcelos De Miranda, titular da 29ª PJDCAP, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de induzir as escolas públicas que realizem o efetivo enfrentamento ao bullying e à violência escolar com a elaboração de projetos pelas unidades escolares, implantação de medidas urgentes, trocas de experiências entre as unidades, entre outras atividades, visando a apresentação de resultados efetivos.

ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico – SEDUC – RECIFE); ALISON FAGNER S. SILVA (Gerente Geral de Desenvolvimento da Educação da SEDUC/RECIFE); PAULA GOIANA (Técnica Pedagógica/SEDUC/SEGRE/NEVE); ALCILENE SANTANA (Técnica Pedagógica/SEDUC/SEGRE/NEVE); ELIZABETH AGUIAR (SEDUC/SEGRE/NEVE); MAÍLLA BARBOSA (Apoio da Gerência de Controle Interno e Correição – GCINC/SEE-PE); FERNANDA DUARTE (Analista de Gestão Educacional SEE-PE); PATRÍCIA LINS COELHO BRANDÃO (Analista de Gestão Educacional - SEE-PE); ANAIR SILVA LINS E MELLO (Analista de Gestão Educacional – Pedagoga – SEE-PE – UDHCP); RODRIGO NICÉAS CARNEIRO LEÃO (Analista Ministerial em Pedagogia - MPPE); BEATRIZ MARTINS MACIEL (Assessora da 29ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital em Direito Humano à Educação).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pela Promotora de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação e apresentando o presente projeto social. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico – SEDUC – RECIFE): QUE houve um projeto do jurídico da SEDUC Recife para orientação dos gestores acerca de questões jurídicas que ocorrem no cotidiano escolar; QUE esse projeto já está apresentando resultados, com a busca voluntária de gestores ao setor jurídico da rede para orientações e adoção de medidas jurídicas.

ALISON FAGNER S. SILVA (Gerente Geral de Desenvolvimento

da Educação da SEDUC/RECIFE): QUE o mapeamento das escolas municipais está pronto, aguardando ; QUE há alunos líderes e vice-líderes por turma, nas quais houve um trabalho de cursos de liderança na Escola de Formação Paulo Freire, onde são tratados assuntos de combate e enfrentamento ao bullying; QUE houve uma reunião recentemente (02.10.2023) com as lideranças das escolas para tratar sobre o bullying e violência nas escolas; QUE, atualmente, 41 (quarenta e uma) escolas já possuem essas lideranças por turma, que são todas as dos anos finais; QUE essas lideranças estão efetivamente implementadas nas escolas de tempo integral e que, recentemente, se iniciou a implementação nas demais escolas municipais de anos finais; QUE as escolas de anos finais foram escolhidas como projeto piloto para o fortalecimento do protagonismo dos estudantes mediante as lideranças de sala; QUE possuem duas escolas municipais como projeto piloto para o projeto de enfrentamento ao bullying, quais sejam a EMTI Costa Porto e EMTI Pedro Augusto.

ALCILENE SANTANA (Técnica Pedagógica/SEDUC/SEGRE/NEVE): QUE o NEVE atua acerca dos aspectos pedagógicos nos casos concretos detectados nas escolas municipais; QUE na Escola Municipal Costa Porto já houve a implementação do núcleo de cultura de paz e justiça restaurativa; QUE está no processo de finalização o protocolo para denúncia de violação de direitos dos estudantes na rede municipal de ensino, o qual é capitaneado pelo COMDICA com outros órgãos.

ELIZABETH AGUIAR (SEDUC/SEGRE/NEVE): QUE a formação dos conselheiros escolares irá ocorrer em novembro e dezembro de 2023, com a participação de dois segmentos distintos da composição do Conselho Escolar; QUE há um projeto para aprovação da formação dos profissionais escolares das 41 (quarenta e um) escolas de anos finais acerca da temática de violência escolar para o ano de 2024; QUE há a intenção de constituir um núcleo de cultura de paz e justiça restaurativa nas escolas de anos finais; QUE, a partir do Programa Escola que Protege, foram identificadas 17 (dezesete) escolas de anos finais nas quais possuem maior incidência de casos de bullying e violência escolar; QUE há a perspectiva de capacitação de 400 (quatrocentos) facilitadores de ciclos de construção de paz para professores e representantes de diferentes segmentos da comunidade escolar nas 41 (quarenta e uma) escolas de anos finais entre fevereiro e julho de 2024; QUE já iniciou a formação do corpo técnico da Prefeitura do Recife; QUE 40 profissionais da UASE começaram essa formação; QUE a UASE é formada por pedagogos, psicólogos, assistentes sociais e utilizarão essa metodologia com os alunos que serão atendidos a partir de casos concretos; QUE a equipe da UASE, em casos concretos, comparece a escola e promove a orientação dos envolvidos, direcionando-os de maneira específica.

PATRÍCIA LINS COELHO BRANDÃO (Analista de Gestão Educacional - SEE-PE – Psicóloga): QUE há 08 (oito) psicólogos e 03 (três) assistentes sociais na GRE Recife Sul e 08 (oito) psicólogos e 01 (um) assistente social na GRE Recife Norte.

ANAIR SILVA LINS E MELLO (Analista de Gestão Educacional – Pedagoga – SEE-PE – UDHCP): QUE já possuem 04 (quatro) escolas para iniciar o projeto piloto, quais sejam a Escola Monsenhor Manuel Marques, a Escola Creuza Dornelas Câmara, a EREFEM Barão de Bonito e Escola Rota de Nova Descoberta; QUE já há o diagnóstico da Escola Monsenhor Manuel Marques; QUE haverá palestra com a organização do PlacaMãe.org na Escola Monsenhor Manuel Marques agendada para o dia 08.11.2023, bem como que há a atuação do Proerd na unidade de ensino; QUE o projeto começará com as palestras com os profissionais do PlacaMãe.org, para os alunos e com a participação dos professores; QUE inicialmente as palestras terão como público alvo os principais envolvidos nos casos, quais sejam os estudantes do 7º ao 9º ano; QUE foi realizado um levantamento com as escolas estaduais, nas quais se constatou que 100% das escolas possuem conselho escolar e 80% possuem grêmios estudantis, não sabendo informar quais estão ativos; QUE haverá incentivo dos grêmios escolares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mediante atuação direta das GREs com os gestores das escolas estaduais; QUE está ocorrendo um processo de mudança dos gestores das escolas estaduais; QUE a previsão para data de posse dos novos gestores escolares, adjuntos escolares e assistentes de gestão é 19.02.2024; QUE haverá a busca de cursos de técnica para a formação de profissionais de cultura de paz para a mediação de conflitos e justiça restaurativa em universidades e em parceria com o Município; QUE haverá formação continuada em serviço para psicólogos, assistentes sociais e técnicos na educação em direitos humanos até 06.12.2023, envolvendo as 16 GREs.

Ao final, foram decididas pelo Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes DELIBERAÇÕES:

1. para a SEE-PE:

- 1.1) realizar reuniões com os professores e pais no primeiro semestre de 2024, por modalidade virtual e presencial (híbridas) até a data de 30.06.2024;
- 1.2) apresentar relatório circunstanciado com o diagnóstico das 06 (seis) escolas estaduais elencadas como projetos pilotos, indicando as medidas administrativas adotadas e a serem adotadas em cada unidade escolar até a data de 30.06.2024;
- 1.3) realizar registros de fotos e atas dos eventos com a temática de bullying e violência escolar;
- 1.4) apresentar informações sobre a assunção dos novos gestores na próxima audiência;
- 1.5) remeter informações sobre o quadro pessoal do Núcleo de Cultura de Paz da SEE-PE, indicando a formação de cada profissional, no prazo de 20 (vinte) dias;
- 1.6) informações acerca da busca de cursos de técnica para a formação de profissionais de cultura de paz para a mediação de conflitos e justiça restaurativa com universidades/Município/outros no prazo de 40 (quarenta) dias;
- 1.7) inclusão da Escola Estadual Othon Bezerra e EREFEM São Miguel nos projetos pilotos de enfrentamento ao bullying e violência escolar;
- 1.8) apresentação aos gestores das escolas estaduais e aos professores de apoio formulário para a implantação do Núcleo de Paz e Enfrentamento ao Bullying em todas as escolas da rede estadual até a data de 16.11.2023.

2. para a SEDUC Recife:

- 2.1) realizar reuniões com os professores e pais em 15 (quinze) escolas de tempo integral no primeiro semestre de 2024, por modalidade virtual e presencial (híbridas), até a data de 30.06.2024;
 - 2.2) realizar reunião com os gestores das escolas da rede para debate sobre o bullying e violência escolar em 10.01.2023 na EFER Paulo Freire;
 - 2.3) informações atualizadas acerca da seleção simplificada para a contratação de psicólogos no prazo de 20 (vinte) dias;
 - 2.4) realizar registros de fotos e atas dos eventos com a temática de bullying e violência escolar.
3. À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:
- 3.1) remeter cópia da ata para os participantes da audiência;
 - 3.2) publicar a ata no Diário Oficial;
 - 3.3) designar nova audiência virtual para a data 11.12.2023, às 09h00min, convidando os representantes da SEDUC Recife presentes nessa audiência;
 - 3.4) designar nova audiência presencial para a data 22.02.2023, às 09h30min, convidando os mesmos participantes desta audiência;
 - 3.5) convidar para novas audiências o Teatro do Oprimido, a UFPE (Espaço de Diálogo e Reparação) e a UPE (Professor que atua em casos de bullying).

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Gilka Maria De Almeida Vasconcelos De Miranda, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 13h00min, encerro a presente ata.

GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça, titular da 29ª PJDDCAP

ANDRÉ LUIZ FEITOSA
Gestor Jurídico – SEDUC – RECIFE

ALISON FAGNER S. SILVA
Gerente Geral de Desenvolvimento da Educação da SEDUC/RECIFE

PAULA GOIANA
Técnica Pedagógica/SEDUC/SEGRE/NEVE

ALCILENE SANTANA
Técnica Pedagógica/SEDUC/SEGRE/NEVE

ELIZABETH AGUIAR
SEDUC/SEGRE/NEVE

MAÍLLA BARBOSA
Apoio da Gerência de Controle Interno e Correição – GCINC/SEE-PE

FERNANDA DUARTE
Analista de Gestão Educacional SEE-PE

PATRÍCIA LINS COELHO BRANDÃO
Analista de Gestão Educacional - SEE-PE

ANAIR SILVA LINS E MELLO
Analista de Gestão Educacional – Pedagoga – SEE-PE – UDHCP

RODRIGO NICÉAS CARNEIRO LEÃO
Analista Ministerial em Pedagogia - MPPE

BEATRIZ MARTINS MACIEL
Assessora da 29ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital em Direito Humano à Educação

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.001.576/2022 Recife, 13 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital
Direito Humano à Educação

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PA 01891.001.576/2022

Aos 11 (onze) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023, por volta das 10h35min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir questões estruturais referente à escola GOVERNADOR BARBOSA LIMA SOBRINHO.

Presentes os senhores doutores:

1. MAÍLLA BARBOSA (Controle Interno e Correição da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco / OAB/PE 47.226); 2. ROERTO TAVARES DUTRA (Gerência de Manutenção de Rede - GRE Recife Norte. Mat. 449.666-3);

3. FREDERICO MELO TAVARES (OAB/PE 17.824-D, Advogado da COMPEA);

4. SIDNEY FRANCISCO AM NCIO LEMOS, Chefe de Secretaria Erefem Governador Barbosa Lima - Matrícula 262626-8;

5. ARMANDO DE FARIAS LEITE FILHO (Assistente de Gestão, ERE FREN BARBOSA LIMA).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

ARMANDO DE FARIAS LEITE FILHO (Assistente de Gestão, EREFREN BARBOSA LIMA): A gestora da escola, Profa. Carla Maria Nunes não pode comparecer porque está em outra reunião, convocada pela GRE RECIFE NORTE. Quando existem chuvas e a maré alta, acontecem algumas situações de existirem alagamentos na calçada e parte da avenida em frente à escola. Houve também um problema interno, que foi desvendado posteriormente com a chegada da COMPESA, é que estava havendo um retorno de esgotamento sanitário no banheiro da sala dos professores. Foram abertos dois chamados para a COMPESA a respeito disso. Com o atendimento da COMPESA, foi verificado que a água estava indo para um local incorreto. No momento, não há mais problemas internos, com relação ao esgotamento sanitário da escola. Não há mais nenhum problema interno no esgotamento da escola. Porém, sempre que chove bastante, alaga em frente à escola, do lado da Av. Agamenon Magalhães.

FREDERICO MELO TAVARES (OAB/PE 17.824-D, Advogado da COMPESA): o problema de alagamento que ocorre em frente à escola não é responsabilidade da COMPESA; é uma questão referente a águas pluviais, cuja responsabilidade é da Prefeitura do Recife.

ROBERTO TAVARES DUTRA (Gerência de Manutenção de Rede - GRE Recife Norte, Mat. 449.666-3): houve uma melhoria na rede de esgoto da escola. Foram construídas novas caixas e melhorou a situação; houve também a limpeza da caixa de gordura, além de recuperação do reservatório e renovação dos banheiros. O problema de alagamento em dia de chuva somente com Prefeitura, porque o sistema de águas pluviais é atribuição dela. Não seria atribuição da COMPESA resolver isso.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

1. para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO:

1.1. encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA 134/2023-SEE Gerência de Manutenção de Rede;

1.1.1. Prazo: até 20.10.2023.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências: 1. enviar cópia desta ata às partes participantes da reunião setorial;

2. encaminhar cópia desta ata para publicação no Diário Oficial do MPPE;

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h45min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº ATA DE AUDIÊNCIA MINISTERIAL IC No 01890.000.161/2022 Recife, 27 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital
Direito Humano à Educação

ATA DE AUDIÊNCIA MINISTERIAL
IC Nº 01890.000.161/2022

Aos 25º (Vigésimo quinto) dia do mês de Outubro de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, sob a presidência da Promotora de Justiça GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, titular da 29ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta audiência ministerial, com a finalidade de apurar notícia de irregularidades no funcionamento do CEIUP (Centro de Educação Inclusiva Ulisses Pernambucano).

Presente os senhores/doutores:

Sra. SUNNYE ROSE CARLOS GOMES, Gerente da GEI-SEE/PE Sra. MÁRCIA D'ALMEIDA LINS, Assessoria do Gabinete da GRE Recife Norte

Sra. MÁILLA BARBOSA, Apoio da Gerência de Controle Interno e Correição (GCINC)

Sra. EVANICE BRIGIDA CAVALCANTI LEMOS, GRE Recife Norte - Educação Inclusiva

Sra. MAURIA FIGUEIREDO MOTA, Chefe de Unidade de Educação Inclusiva - SEE/PE

Sra. JULIANA MARIA DE MELO, Chefe de Secretaria do CEIUP Sra. JOSÉLIA BENEVIDES, Gestora Adjunta do CEIUP Sr. RODRIGO NICÉAS CARNEIRO LEÃO, Pedagogo Ministerial das Promotorias de Educação

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema.

Sra. SUNNYE ROSE CARLOS GOMES, Gerente da GEI-SEE/PE: QUE as formações dos professores são descentralizadas, focadas nas Gerências Regionais; QUE há o EGAP, que é o centro de formação dos professores estaduais, mas que ocorre, também, formações descentralizadas nas GREs e, na plataforma online do EGAP estão localizadas os cursos autoinstrucionais; QUE o Núcleo de Altas Habilidades está previsto para ser implementado efetivamente no prazo de até Maio de 2024; QUE o andamento do Núcleo de Zika Vírus será implementado após o Núcleo de AH/SD, iniciando a implantação no segundo semestre de ano subsequente (Setembro de 2024); QUE os alunos de Zika Vírus ainda integram a rede municipal de ensino, com previsão para a chegada desses alunos na rede estadual no ano de 2025; QUE o Censo Escolar da rede estadual foi fechado no mês passado e que não foram sinalizados alunos com Zika Vírus na rede estadual de ensino até o momento; QUE há 1.646 (mil, seiscentos e quarenta e seis) estudantes PcDs nas escolas estaduais localizadas na GRE Recife Norte; QUE há 1.419 (mil, quatrocentos e dezenove) estudantes PcDs nas escolas estaduais localizadas na GRE Recife Sul; QUE é importante esperar o Censo Escolar de 2025 para verificar o ingresso de estudantes com Zika Vírus.

Sra. EVANICE BRIGIDA CAVALCANTI LEMOS, GRE Recife Norte - Educação Inclusiva: QUE há aulas-atividade na rede estadual; QUE os professores do AEE são orientados para que as aulas atividades sejam realizadas na sexta-feira preferencialmente; QUE há monitoramento dessas aulas-atividades pela gestão da escola e, subsidiariamente, pela GRE; QUE as formações não são sempre na sexta-feira; QUE houve formação recente dos professores de educação inclusiva (professor AEE, apoio em sala de aula) e dos professores regulares; QUE o calendário de formação é elaborado pela SEE-PE e disponibilizado no início do ano letivo; QUE não consta em lei a obrigação das aulas-atividades serem na sexta-feira, podendo ser negociado com os gestores das escolas para outro dia da semana; QUE foi realizada uma parceria com a Liga Acadêmica de Estudos em Precocidade, Altas Habilidades e Superdotação da Universidade Federal (UFPE), inicialmente para a formação da gestora e, posteriormente, dos professores do CEIUP, visando a instalação do Núcleo de Altas Habilidades; QUE o Núcleo será instalado após a formação desses profissionais (gestora e professores) até Maio de 2024; QUE foi opção das profissionais de saúde o retorno à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

causa da ausência de gratificação; QUE, em breve, será lançado normatização pela Secretaria de Saúde para retorno desses profissionais de saúde ao CEIUP sem a perda da gratificação; QUE a SEE/PE possui escolas técnicas; QUE há a intenção das escolas técnicas de receber os estudantes do CEIUP por meio de projeto de parceria específico; QUE haverá a comunicação com as escolas técnicas, no primeiro semestre de 2024 para a profissionalização dos estudantes do CEIUP; QUE há diálogo com a Escola GP Cabugá para a construção de núcleo de tecnologias assistivas dentro da escola técnica; QUE algumas escolas receberam 20 mil reais (vinte mil) do Governo Federal para a implantação/requalificação das salas de Recursos Multifuncionais este ano; QUE, em 2023, 26 (vinte e seis) escolas receberam esses recursos na primeira leva e, mais recentemente, 62 (sessenta e duas) escolas no Estado de Pernambuco.

Sra. JOSÉLIA BENEVIDES, Gestora Adjunta do CEIUP: QUE há 13 (treze) professores e 1 (um) apoio no CEIUP; QUE, desses 13 (treze) professores, 12 (doze) são contratados e 1 (um) é efetivo; QUE há estudantes do CEIUP que já trabalharam e, dessa forma, há a perspectiva de profissionalização do público alvo do CEIUP.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes DELIBERAÇÕES:

1. para a SEE-PE:

1.1. encaminhar ao MPPE as seguintes informações no prazo de 30 (trinta) dias:

1.1.1. remeter informações sobre o quantitativo de escolas estaduais que receberam recursos federais para a implantação/requalificação das SRM desde 2020, identificando o nome da escola, o valor recebido e o município;

1.1.2. informações acerca da lotação de profissionais de apoio às atividades de vida diária dos estudantes, profissionais de serviço gerais e a regularização do porteiro e dos profissionais de saúde;

1.1.3. através da Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional - SEIP:

1.1.3.1. realizar reuniões com as escolas técnicas estaduais e o Sistema S no primeiro semestre de 2024 para preparar plano de ação para profissionalização dos alunos com deficiência da rede estadual.

1.1.4. através da Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar - SEGE:

1.1.4.1. cronograma das obras para solucionar as irregularidades estruturais do CEIUP verificadas no RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 034/2023, notadamente:

1.1.4.1.1. a instalação de um banheiro para os professores;

1.1.4.1.2. a instalação ou a disponibilização de banheiros na área da quadra;

1.1.4.1.3. a instalação de alças de acessibilidade nos banheiros;

1.1.4.1.4. a instalação de seis aparelhos de ar condicionado;

1.1.4.1.5. a troca das caixas acopladas dos banheiros;

1.1.4.1.6. a disponibilização de internet para quatro computadores do laboratório de informática;

1.1.4.1.7. a devolução ao CEIUP da área que possui uma piscina;

1.1.4.1.8. um posicionamento da SEE-PE sobre a acessibilidade ao piso superior do CEIUP: haverá alguma reforma para tornar acessível o piso superior?

1.1.4.1.9. a lotação de novos profissionais da área da saúde ao CEIUP;

1.1.4.1.10. a lotação de profissionais de apoio para o apoio às atividades de vida diária dos estudantes do CEIUP;

1.1.4.1.11. a lotação de um porteiro;

1.1.4.1.12. a lotação de auxiliar(es) de serviços gerais.

1.1.4.2. posicionamento acerca da construção do parque sensorial na área que não construída do CEIUP, conforme projeto da gestão do centro, ou projeto de arborização da área.

1.1.5. através da Secretaria Executiva de Planejamento -

SEPLAN:

1.1.5.1. regularização da internet no CEIUP.

2. para o Cartório Ministerial:

2.1. encaminhar cópia da ata para os participantes da audiência ministerial;

2.2. publicar cópia da ata na audiência para publicação no DOE (eletrônico).

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h00min, encerro a presente ata.

GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

SUNNYE ROSE CARLOS GOMES
Gerente da GEI-SEE/PE

MÁRCIA D'ALMEIDA LINS
Assessoria do Gabinete da GRE Recife Norte

MAÍLLA BARBOSA
Apoio da Gerência de Controle Interno e Correição (GCINC)

EVANICE BRIGIDA CAVALCANTI LEMOS
GRE Recife Norte - Educação Inclusiva

MAURIA FIGUEIREDO MOTA
Chefe de Unidade de Educação Inclusiva - SEE/PE

JULIANA MARIA DE MELO
Chefe de Secretaria do CEIUP

JOSÉLIA BENEVIDES
Gestora Adjunta do CEIUP

RODRIGO NICÉAS CARNEIRO LEÃO
Pedagogo Ministerial das Promotorias de Educação

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM NOVEMBRO 2023 Recife, 27 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM NOVEMBRO 2023

Aguinaldo Fenelon de Barros
24o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.085/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE**E-mail: planta03a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-----------------------|------------------------------------|---|
| 28.10.2023 | sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Aurinilton Leão Carlos Sobrinho | 1º Promotor de Justiça de São José do Egito |
| 29.10.2023 | domingo | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Aurinilton Leão Carlos Sobrinho | 1º Promotor de Justiça de São José do Egito |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|----------------|--------------------------|-------------------------------|
| 21.10.2023 | sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Janine Brandão Morais | Promotor de Justiça de Itambé |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|---------------|-----------------------------|---|
| 28.10.2023 | sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Vinícius Silva de Araújo | 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada |
| 29.10.2023 | domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Vinícius Silva de Araújo | 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE**E-mail: planta03a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE | PROMOTORIA |
|------|-----|---------|-------|-------------|------------|
|------|-----|---------|-------|-------------|------------|

| | | | | JUSTIÇA | DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-----------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 28.10.2023 | sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Romero Tadeu Borja de Melo Filho | Promotor de Justiça de Tabira |
| 29.10.2023 | domingo | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Romero Tadeu Borja de Melo Filho | Promotor de Justiça de Tabira |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|----------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| 21.10.2023 | sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Eduardo Henrique Gil Messias de Melo | 1º Promotor de Justiça de Timbaúba |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|---------------|--|-------------------------------------|
| 28.10.2023 | sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Olavo da Silva Leal | Promotor de Justiça de Cupira |
| 29.10.2023 | domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Gustavo Holanda Kershaw Henrique Dias | 1º Promotor de Justiça de Itamaracá |

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.086/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-----------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 04.11.2023 | sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Romero Tadeu Borja de Melo Filho | Promotor de Justiça de Tabira |
| 05.11.2023 | domingo | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Romero Tadeu Borja de Melo Filho | Promotor de Justiça de Tabira |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|----------|------------------------------------|--|
| 02.11.2023* | quinta-feira | 13 às 17h | Palmares | Milena de Oliveira Santos do Carmo | Promotor de Justiça de Ribeirão |
| 11.11.2023 | sábado | 13 às 17h | Palmares | Carolina de Moura Cordeiro Pontes | 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares |
| 18.11.2023 | sábado | 13 às 17h | Palmares | Igor Holmes de Albuquerque | Promotor de Justiça Criminal de Palmares |
| 19.11.2023 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Igor Holmes de Albuquerque | Promotor de Justiça Criminal de Palmares |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|----------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| 04.11.2023 | sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Eduardo Henrique Gil Messias De Melo | 1º Promotor de Justiça de Timbaúba |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|--------------|-------------|-----------|----------|---------------------|--------------------------------|
| 03.11.2023** | sexta-feira | 13 às 17h | Limoeiro | Diogo Gomes Vital | Promotor de Justiça de Passira |
| 19.11.2023 | domingo | 13 às 17h | Limoeiro | Diogo Gomes Vital | Promotor de |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--------------------|
| | | | | | Justiça de Passira |
|--|--|--|--|--|--------------------|

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-----------------------|------------------------------------|---|
| 04.11.2023 | sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Aurinilton Leão Carlos Sobrinho | 1º Promotor de Justiça de São José do Egito |
| 05.11.2023 | domingo | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Aurinilton Leão Carlos Sobrinho | 1º Promotor de Justiça de São José do Egito |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|----------|------------------------------------|--|
| 02.11.2023* | quinta-feira | 13 às 17h | Palmares | Igor Holmes de Albuquerque | Promotor de Justiça Criminal de Palmares |
| 11.11.2023 | sábado | 13 às 17h | Palmares | Igor Holmes de Albuquerque | Promotor de Justiça Criminal de Palmares |
| 18.11.2023 | sábado | 13 às 17h | Palmares | Milena de Oliveira Santos do Carmo | Promotor de Justiça de Ribeirão |
| 19.11.2023 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Carolina de Moura Cordeiro Pontes | 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|----------------|--------------------------|-------------------------------|
| 04.11.2023 | sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Janine Brandão Morais | Promotor de Justiça de Itambé |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------|-----|---------|-------|---------------------|-----------------------|
|------|-----|---------|-------|---------------------|-----------------------|

| | | | | | |
|--------------|-------------|-----------|----------|-------------------------------|--|
| 03.11.2023** | sexta-feira | 13 às 17h | Limoeiro | Ariano Tércio Silva de Aguiar | 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe |
| 19.11.2023 | domingo | 13 às 17h | Limoeiro | Ariano Tércio Silva de Aguiar | 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe |

ANEXO DO AVISO nº 141/2023-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Portaria de Instauração do: |
|-----|---------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| 1. | 02475.000.173/2023 | 2ª PJ Petrolândia | IC 02475.000.173/2023 |
| 2. | 02247.000.059/2023 | 1ª PJ Afogados da Ingazeira | PA 02247.000.059/2023 |
| 3. | 02247.000.060/2023 | 1ª PJ Afogados da Ingazeira | PA 02247.000.060/2023 |
| 4. | 02207.000.151/2023 | 2ª PJ Carpina | IC 02207.000.151/2023 |
| 5. | 02053.000.751/2023 | 17ª PJDC Capital | PP 02053.000.751/2023 |
| 6. | 02009.000.225/2023 | 12ª PJDC Capital | IC 02009.000.225/2023 |
| 7. | 02419.000.028/2023 | PJ Fernando de Noronha | PA 02419.000.028/2023 |
| 8. | 01780.000.200/2023 | PJ Bom Conselho | PP 01780.000.200/2023 |
| 9. | 01780.000.199/2023 | PJ Bom Conselho | PP 01780.000.199/2023 |
| 10. | 02019.000.717/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02019.000.717/2023 |
| 11. | 02165.000.188/2023 | 2ª PJ Serra Talhada | IC 02165.000.188/2023 |
| 12. | 01891.002.877/2023 | 29ª PJDC Capital | PA 01891.002.877/2023 |
| 13. | 02053.002.264/2022 | 17ª PJDC Capital | PP 02053.002.264/2022 |
| 14. | 02236.000.002/2023 | 2ª PJ Água Preta | IC 02236.000.002/2023 |
| 15. | 02145.001.080/2023 | 7ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP 02145.001.080/2023 |
| 16. | 02145.001.094/2023 | 7ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP 02145.001.094/2023 |
| 17. | 01680.000.097/2023 | PJ Lagoa dos Gatos | PA 01680.000.097/2023 |
| 18. | 02207.000.109/2023 | 2ª PJ Carpina | PA 02207.000.109/2023 |
| 19. | 02053.001.029/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.029/2023 |
| 20. | 02053.001.029/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.029/2023 |
| 21. | 02053.001.018/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.018/2023 |
| 22. | 01884.000.665/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.665/2023 |
| 23. | 01973.000.386/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.386/2023 |
| 24. | 02207.000.179/2023 | 2ª PJ Carpina | PA 02207.000.179/2023 |
| 25. | 01680.000.098/2023 | PJ Lagoa dos Gatos | PA 01680.000.098/2023 |
| 26. | 02199.000.295/2023 | 2ª PJ São Lourenço da Mata | PA 02199.000.295/2023 |
| 27. | 01882.000.441/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.441/2023 |
| 28. | 02286.000.096/2023 | 4ª PJ Arcoverde | PA 02286.000.096/2023 |
| 29. | 02286.000.097/2023 | 4ª PJ Arcoverde | PA 02286.000.097/2023 |

| | | | |
|-----|--------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 30. | 02145.001.109/2023 | 7ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP 02145.001.109/2023 |
| 31. | 02145.001.084/2023 | 7ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP 02145.001.084/2023 |
| 32. | 02053.000.791/2023 | 17ª PJDC Capital | PP 02053.000.791/2023 |
| 33. | 02145.001.098/2023 | 7ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP 02145.001.098/2023 |
| 34. | 02145.001.095/2023 | 7ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP 02145.001.095/2023 |
| 35. | 02145.001.097/2023 | 7ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP 02145.001.097/2023 |
| 36. | 01998.000.820/2023 | PJ Macaparana | IC 01998.000.820/2023 |
| 37. | 02053.001.832/2023 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.001.832/2023 |
| 38. | 01973.000.416/2023 | 3ª PJDC Capital | PA 01973.000.416/2023 |
| 39. | 01882.000.411/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.411/2023 |
| 40. | 01882.000.232/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.232/2023 |
| 41. | 02291.000.034/2023 | 4ª PJDC Arcoverde | PA 02291.000.034/2023 |
| 42. | 01882.000.206/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.206/2023 |
| 43. | 02291.000.174/2023 | 4ª PJDC Arcoverde | PA 02291.000.174/2023 |
| 44. | 01882.000.244/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.244/2023 |
| 45. | 01882.000.439/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.439/2023 |
| 46. | 01680.000.093/2023 | PJ Lagoa dos Gatos | PA 01680.000.093/2023 |
| 47. | 02053.000.818/2023 | 17ª PJDC Capital | PP 02053.000.818/2023 |
| 48. | 01711.000.130/2023 | PJ São José da Coroa Grande | IC 01711.000.130/2023 |
| 49. | 01849.000.039/2023 | 3ª PJDC Petrolina | PA 01849.000.039/2023 |
| 50. | 02053.001.665/2023 | 18ª PJDC Capital | PA 02053.001.665/2023 |
| 51. | 02053.000.954/2023 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.000.954/2023 |
| 52. | 02144.000.473/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.473/2022 |
| 53. | 02328.000.144/2023 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02328.000.144/2023 |
| 54. | 02328.000.452/2023 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02328.000.452/2023 |
| 55. | 01979.000.087/2023 | 6ª PJDC Paulista | IC 01979.000.087/2023 |
| 56. | 01979.000.086/2023 | 6ª PJDC Paulista | IC 01979.000.086/2023 |
| 57. | 01973.000.415/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.415/2023 |
| 58. | 01882.000.280/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.280/2023 |
| 59. | 01973.000.412/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.412/2023 |
| 60. | 01973.000.327/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.327/2023 |
| 61. | 01973.000.452/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.452/2023 |
| 62. | 01973.000.380/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.380/2023 |

| | | | |
|-----|--------------------|-------------------|-----------------------|
| 63. | 01973.000.379/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.379/2023 |
| 64. | 01973.000.378/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.378/2023 |
| 65. | 01973.000.377/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.377/2023 |
| 66. | 01973.000.376/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.376/2023 |
| 67. | 01973.000.462/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.462/2023 |
| 68. | 01973.000.450/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.450/2023 |
| 69. | 01973.000.334/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.334/2023 |
| 70. | 01973.000.404/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.404/2023 |
| 71. | 01973.000.435/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.435/2023 |
| 72. | 01973.000.445/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.445/2023 |
| 73. | 01973.000.476/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.476/2023 |
| 74. | 01973.000.487/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.487/2023 |
| 75. | 01781.000.333/2021 | PJ Bom Jardim | IC 01781.000.333/2021 |
| 76. | 02050.001.045/2022 | 3ª PJ Igarassu | IC 02050.001.045/2022 |
| 77. | 02053.001.822/2023 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.001.822/2023 |
| 78. | 01872.000.160/2023 | 2ª PJ Petrolina | PP 01872.000.160/2023 |
| 79. | 02058.000.167/2023 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.167/2023 |
| 80. | 02058.000.156/2023 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.156/2023 |
| 81. | 02053.001.693/2023 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.001.693/2023 |
| 82. | 02053.001.823/2023 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.001.823/2023 |
| 83. | 01891.001.138/2023 | 29ª PJDC Capital | PA 01891.001.138/2023 |
| 84. | 02207.000.173/2023 | 2ª PJ Carpina | IC 02207.000.173/2023 |
| 85. | 02272.000.313/2023 | 2ª PJ Surubim | PA 02272.000.313/2023 |
| 86. | 02059.000.109/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02059.000.109/2023 |
| 87. | 02059.000.107/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02059.000.107/2023 |
| 88. | 02081.000.059/2023 | 2ª PJ Garanhuns | IC 02081.000.059/2023 |
| 89. | 02272.000.317/2023 | 2ª PJ Surubim | PA 02272.000.317/2023 |
| 90. | 01923.000.416/2022 | 3ª PJDC Olinda | IC 01923.000.416/2022 |
| 91. | 02295.000.048/2023 | 2ª PJ Ipojuca | PA 02295.000.048/2023 |
| 92. | 02295.000.049/2023 | 2ª PJ Ipojuca | PA 02295.000.049/2023 |
| 93. | 01872.000.162/2023 | 2ª PJDC Petrolina | PP 01872.000.162/2023 |
| 94. | 02299.000.070/2023 | 1ª PJ Ipojuca | PA 02299.000.070/2023 |
| 95. | 02207.000.112/2023 | 2ª PJ Carpina | IC 02207.000.112/2023 |
| 96. | 02053.001.275/2023 | 18ª PJDC Capital | IC 02053.001.275/2023 |

V.II – Conversão de PP's em IC's:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Comunicação de Conversão do: |
|----|---------------------|------------------|------------------------------|
| 1. | 02011.000.427/2022 | 26ª PJDC Capital | PP em IC |
| 2. | 02053.001.703/2020 | 17ª PJDC Capital | PP em IC |

| | | | |
|-----|--------------------|---------------------------------|----------|
| 3. | 02009.001.072/2022 | 35ª PJDC Capital | PP em IC |
| 4. | 01940.000.921/2022 | 2ª PJ Salgueiro | PP em IC |
| 5. | 02144.000.530/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 6. | 02289.000.115/2023 | 2ª PJ Arcoverde | PP em IC |
| 7. | 02199.000.628/2022 | 2ª PJDC São Lourenço da Mata | PP em IC |
| 8. | 01781.000.315/2021 | PJ Bom Jardim | PP em IC |
| 9. | 02291.000.262/2022 | 4ª PJ Arcoverde | PP em IC |
| 10. | 02050.001.044/2022 | 3ª PJ Igarassu | PP em IC |
| 11. | 02050.001.057/2022 | 3ª PJ Igarassu | PP em IC |
| 12. | 01680.000.178/2022 | PJ Lagoa Dos Gatos | PP em IC |
| 13. | 02050.001.039/2022 | 3ª PJ Igarassu | PP em IC |
| 14. | 02053.003.291/2022 | 17ª PJDC Capital | PP em IC |
| 15. | 02009.000.179/2023 | 20ª PJDC Capital | PP em IC |
| 16. | 02417.000.385/2023 | 20ª PJDC Capital | PP em IC |
| 17. | 01688.000.307/2022 | PJ Orobó | PP em IC |
| 18. | 01781.000.008/2022 | PJ Bom Jardim | PP em IC |
| 19. | 01788.000.205/2022 | PJ Panelas | PP em IC |

V.III – Prorrogação de Prazo:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Comunica Prorrogação de Prazo do: |
|-----|---------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| 1. | 02251.000.051/2021 | 1ª PJ Afogados da Ingazeira | IC 02251.000.051/2021 |
| 2. | 02261.000.230/2021 | 1ª PJ Gravatá | IC 02261.000.230/2021 |
| 3. | 02291.000.096/2021 | 4ª PJ Arcoverde | IC 02291.000.096/2021 |
| 4. | 02053.001.458/2022 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.458/2022 |
| 5. | 02262.000.113/2021 | 2ª PJ Gravatá | IC 02262.000.113/2021 |
| 6. | 01706.000.032/2022 | PJ Santa Maria da Boa Vista | IC 01706.000.032/2022 |
| 7. | 02053.002.264/2022 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.002.264/2022 |
| 8. | 01848.000.157/2021 | 3ª PJDC Caruaru | IC 01848.000.157/2021 |
| 9. | 01848.000.157/2021 | 3ª PJDC Caruaru | PA 01848.000.157/2021 |
| 10. | 01657.000.105/2020 | 1ª PJ Custódia | IC 01657.000.105/2020 |
| 11. | 01657.000.142/2020 | 1ª PJ Custódia | IC 01657.000.142/2020 |
| 12. | 01706.000.033/2022 | PJ Santa Maria da Boa Vista | IC 01706.000.033/2022 |
| 13. | 02053.002.929/2021 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.002.929/2021 |
| 14. | 01706.000.034/2022 | PJ Santa Maria da Boa Vista | IC 01706.000.034/2022 |
| 15. | 01640.000.027/2022 | PJ Bodocó | IC 01640.000.027/2022 |
| 16. | 02023.000.046/2022 | 1ª PJ Timbaúba | IC 02023.000.046/2022 |
| 17. | 02023.000.041/2020 | 1ª PJ Timbaúba | IC 02023.000.041/2020 |
| 18. | 01979.000.568/2020 | 6ª PJDC Paulista | IC 01979.000.568/2020 |
| 19. | 02023.000.037/2022 | 1ª PJ Timbaúba | IC 02023.000.037/2022 |
| 20. | 01729.000.028/2020 | PJ Águas Belas | IC 01729.000.028/2020 |
| 21. | 02271.000.103/2021 | 1ª PJ Surubim | IC 02271.000.103/2021 |
| 22. | 02019.000.375/2020 | 13ª PJDC Capital | IC 02019.000.375/2020 |
| 24. | 02053.000.264/2021 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.000.264/2021 |
| 25. | 02053.000.908/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.000.908/2020 |
| 26. | 01979.000.305/2020 | 6ª PJDC Paulista | IC 01979.000.305/2020 |
| 27. | 01979.000.289/2022 | 6ª PJDC Paulista | IC 01979.000.289/2022 |
| 28. | 01979.000.288/2022 | 6ª PJDC Paulista | IC 01979.000.288/2022 |

| | | | |
|-----|--------------------|-------------------------|-----------------------|
| 29. | 01866.000.182/2022 | 1ª PJDC Caruaru | IC 01866.000.182/2022 |
| 30. | 02053.002.343/2021 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.002.343/2021 |
| 31. | 01866.000.186/2022 | 1ª PJDC Caruaru | IC 01866.000.186/2022 |
| 32. | 01648.000.001/2021 | PJ Camocim de São Félix | IC 01648.000.001/2021 |
| 33. | 01567.000.006/2022 | PJ Inajá | IC 01567.000.006/2022 |

V.IV – Declínio de Atribuição:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Assunto: |
|----|---------------------|------------------|---|
| 1. | 01776.001.095/2023 | 33ª PJDC Capital | Comunicação de declínio de atribuição para 32ª PJDC Capital |

V.V – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

| Nº | Arquimedes/SIM/PJE | Interessada: | Assunto: |
|----|--------------------|---------------------------------|---|
| 1. | 02145.001.084/2023 | 7ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | TAC firmado no processo SIM nº 02145.001.084/2023 |

V.VI – Suspeição:

| Nº | Arquimedes/SEI/SIM/PJE | Interessada: | Assunto: |
|----|----------------------------|-----------------------------|--|
| 1. | 19.20.1683.0026393/2023-50 | 1ª PJ Criminal de Garanhuns | Comunica averbação de suspeição no processo judicial 0001011-58.2023.8.17.8231 |
| 2. | 19.20.1683.0026393/2023-50 | 1ª PJ Criminal de Garanhuns | Comunica averbação de suspeição no processo judicial 0001783-21.2023.8.17.8231 |
| 3. | 19.20.0398.0025807/2023-33 | 3ª PJ Criminal de Garanhuns | Comunica averbação de suspeição no processo judicial 000712-81.2023.8.17.8231 |

V.VII – Recomendação:

| Nº | Arquimedes/SEI/SIM | Interessada: | Assunto: |
|----|--------------------|---------------------------------|--|
| 1. | 01879.000.661/2023 | 4ª PJDC Petrolina | Recomendação no processo SIM nº 01879.000.661/2023 |
| 2. | 02014.001.768/2021 | 30ª PJDC Capital | Recomendação no processo SIM nº 02014.001.768/2021 |
| 3. | S/N | PJ Petrolândia | Recomendação nº 008/2023 |
| 4. | 02014.001.750/2021 | 30ª PJDC Capital | Recomendação no processo SIM nº 02014.001.750/2021 |
| 5. | 01926.000.200/2021 | 4ª PJDC Olinda | Recomendação no processo SIM nº 01926.000.200/2021 |
| 6. | 02313.000.056/2022 | 1ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | Recomendação nº 005/2023 |
| 7. | 02313.000.056/2022 | 1ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | Recomendação nº 006/2023 |
| 8. | 02081.000.059/2023 | 2ª PJDC Garanhuns | Recomendação no processo SIM nº 02081.000.059/2023 |

V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

| Nº | Ata/data | Onde consta | Leia-se |
|----|----------|-------------|---------|
|----|----------|-------------|---------|

| | | | |
|----|--|--|--|
| 1. | Ata da 16ª Sessão Ordinária do CSMP/2023 (anexo), publicada no DOE de 05/10/2023 | Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS 1. 19.20.2221.0009962/2023-87, correição, Promotoria de Justiça Fernando de Noronha, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. | Dr. EDSON JOSÉ GUERRA 1. 19.20.2221.0009962/2023-87, correição, Promotoria de Justiça Fernando de Noronha, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. |
|----|--|--|--|

V.IX – Diversos:

| Nº | Arquimedes/SIM/SEI | Interessada: | Assunto: |
|-----------|---------------------------|-------------------------|---|
| 1. | 02418.000.386/2022 | 38ª PJ Criminal Capital | Comunica instauração do PIC nº 02418.000.386/2022 |
| 2. | 02748.000.015/2023 | 38ª PJ Criminal Capital | Comunica instauração do PIC nº 02748.000.015/2023 |
| 3. | 02418.000.076/2021 | 38ª PJ Criminal Capital | Comunica instauração do PIC nº 02418.000.076/2021 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM NOVEMBRO 2023

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

| | | |
|-----------|-----------------------------------|---------------------------|
| Dia 07.11 | Dr. Ricardo Van der Linden Coelho | 15º Procurador de Justiça |
| Dia 14.11 | Dr. Mário Germano Palha Ramos | 1º Procurador de Justiça |
| Dia 21.11 | Drª. Andréa Karla M. Condé Freire | 8º Procurador de Justiça |
| Dia 28.11 | Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa | 12º Procurador de Justiça |

Sessões extraordinárias:

| | | |
|-----------|-----------------------------------|---------------------------|
| 1ª Sessão | Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa | 12º Procurador de Justiça |
| 2ª Sessão | Drª. Andréa Karla M. Condé Freire | 8º Procurador de Justiça |
| 3ª Sessão | Dr. Mário Germano Palha Ramos | 1º Procurador de Justiça |
| 4ª Sessão | Dr. Ricardo Van der Linden Coelho | 15º Procurador de Justiça |

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

| | | |
|-----------|----------------------------------|--|
| Dia 01.11 | Dr. Fernando Barros de Lima | 3º Procurador de Justiça |
| Dia 08.11 | Dr. Mário Germano Palha Ramos | 5º Procurador de Justiça (acumulação) |
| Dia 22.11 | Drª Andréa Karla M. Condé Freire | 11º Procurador de Justiça (acumulação) |
| Dia 29.11 | Drª Cristiane de Gusmão Medeiros | 22º Procurador de Justiça (acumulação) |

Sessões extraordinárias:

| | | |
|-----------|----------------------------------|--|
| 1ª Sessão | Dr. Mário Germano Palha Ramos | 5º Procurador de Justiça (acumulação) |
| 2ª Sessão | Dr. Fernando Barros de Lima | 3º Procurador de Justiça |
| 3ª Sessão | Dr. Fernando Barros de Lima | 14º Procurador de Justiça (acumulação) |
| 4ª Sessão | Drª Cristiane de Gusmão Medeiros | 22º Procurador de Justiça (acumulação) |

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

| | | |
|-----------|------------------------------------|---------------------------------------|
| Dia 01.11 | Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz | 6º Procurador de Justiça (acumulação) |
| Dia 08.11 | Dr. José Lopes de Oliveira Filho | 2º Procurador de Justiça |
| Dia 22.11 | Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz | 9º Procurador de Justiça |
| Dia 29.11 | Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória | 4º Procurador de Justiça (acumulação) |

Sessões extraordinárias:

| | | |
|-----------|------------------------------------|---------------------------------------|
| 1ª Sessão | Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz | 6º Procurador de Justiça (acumulação) |
| 2ª Sessão | Drª Áurea Rosane Vieira | 23º Procurador de Justiça |
| 3ª Sessão | Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória | 4º Procurador de Justiça (acumulação) |
| 4ª Sessão | Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz | 9º Procurador de Justiça |

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

| | | |
|-----------|---------------------------------------|--|
| Dia 07.11 | Drª. Adriana Gonçalves Fontes | 16º Procurador de Justiça |
| Dia 14.11 | Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros | 20º Procurador de Justiça (acumulação) |
| Dia 21.11 | Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade | 19º Procurador de Justiça |
| Dia 28.11 | Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória | 17º Procurador de Justiça |

Sessões extraordinárias:

| | | |
|-----------|---------------------------------------|--|
| 1ª Sessão | Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória | 17º Procurador de Justiça |
| 2ª Sessão | Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade | 19º Procurador de Justiça |
| 3ª Sessão | Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros | 20º Procurador de Justiça (acumulação) |
| 4ª Sessão | Drª. Adriana Gonçalves Fontes | 16º Procurador de Justiça |

**Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**